



PREFEITURA
**CACHOEIRAS
DE MACACU**
CIDADE PARTICIPATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.414 DE 01 DE ABRIL DE 2019.


DISPÕE SOBRE, ESTABELECE
PRIORIDADE PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES,
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, NA FORMA QUE
MENCIONA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei :

Art.1º- Fica estabelecida a prioridade de pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas sobre o pagamento do subsídio mensal dos Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Subsecretários do Município de Cachoeiras de Macacu-Rj.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE ABRIL DE 2019.


MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Dario Busquet Filho-Vereador – SD.

